



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DE CUIDADOS MÉDICOS E VACINAÇÃO DE CANÍDEOS E FELÍDEOS

Considerando:

- a) Que a Junta de Freguesia de Santa Joana tem por objetivo promover o bem-estar e saúde dos animais domésticos na sua área de intervenção;
- b) Que, no contexto atual, os animais de companhia adotados, devem ser sujeitos, pelos seus detentores, a exames médico-veterinários de rotina, vacinações e desparasitações, de forma a preservar e promover a saúde animal, bem-estar animal e de saúde pública;
- c) Que por força da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, que estabelece as exigências em matéria de Identificação Eletrónica de cães e gatos; a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril que obriga ao seu Registo e Licenciamento; e a Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que aprova o programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses) é obrigatório proceder à vacinação antirrábica e identificação eletrónica, feita por médicos veterinários, e ao registo e licenciamento desses animais junto da Junta de Freguesia;
- d) Que a não observância dos preceitos legais é punível com coimas, algumas delas elevadas (variam entre 25€ e 3.740€, consoante a infração);
- e) Que atendendo aos custos inerentes a esses cuidados, serem de alguma forma elevados e a situação económica atual das famílias e das entidades públicas não ser a mais favorável para este tipo de cuidados;
- f) Que nos termos da lei, alínea m) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é competência da Junta de Freguesia a preparação de protocolos de colaboração que contribuam para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

FREGUESIA DE SANTA JOANA, pessoa coletiva de direito público, com número fiscal 506 333 981, com sede na Avenida D. Afonso V 3810-203 Aveiro, representado por Vítor Manuel Marques de Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Joana, cujos poderes lhe são conferidos.

e

SEGUNDO OUTORGANTE

TERAMOR – ATIVIDADES VETERINÁRIAS UNIPESSOAL LDA, sociedade por quotas, com número fiscal *****, com sede na Avenida de Santa Joana ****, representada por *****, gerente da sociedade e veterinária inscrita na Ordem dos Médicos veterinários com o número CP ****, cujos poderes lhe são conferidos.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Atribuições dos Outorgantes

1. A primeira outorgante, no âmbito das suas competências conferidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, tem como uma das suas proficiências a promoção dos interesses da sua população em matérias como o ambiente e a salubridade dos animais domésticos.
2. A segunda outorgante dedica-se à atividade veterinária, estando licenciada junto da Ordem dos Médicos Veterinários.

CLÁUSULA 2ª

Serviços e Valor dos Descontos

1. A segunda outorgante disponibiliza a todos os detentores de cães e gatos, que sejam recenseados na Freguesia de Santa Joana, um desconto nos seguintes serviços veterinários realizados ao domicílio:
 - a) Consultas, incluindo de urgência: 10%
 - b) Vacinação de cariz obrigatório: 10%
 - c) Identificação eletrónica: 10%

2. A segunda outorgante disponibiliza a todos os detentores de cães e gatos, que sejam recenseados na Freguesia de Santa Joana e possuam o Cartão Social dessa mesma autarquia, um desconto nos seguintes serviços veterinários realizados ao domicílio:
 - a) Consultas, incluindo de urgência: 15%
 - b) Vacinação de cariz obrigatório: 20%
 - c) Identificação eletrónica: 10%

CLÁUSULA 3ª

Exclusão de responsabilidade

1. A primeira outorgante não assume qualquer obrigação perante a Segunda Outorgante, com exceção do disposto na cláusula seguinte, não lhe sendo imputáveis quaisquer custos em resultado deste protocolo.
2. A responsabilidade pelos serviços prestados no âmbito deste protocolo ou quaisquer outros atos praticados, incluindo preços por outros serviços, recaí integralmente sobre a Segunda Outorgante e sobre os terceiros interessados, não podendo ser imputado ao Primeiro Outorgante qualquer dano, por dolo ou negligência, em virtude de ato médico-veterinário praticado.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a promover este protocolo juntos dos seus residentes, nomeadamente com a publicação de informações no seu site institucional.
2. A Segunda Outorgante para além do desconto a conferir conforme a cláusula 2ª compromete-se a exercer a sua atividade no integral cumprimento de todas as normas que a regulam, obrigando-se designadamente a manter todas as autorizações e licenças necessárias ao exercício da sua atividade e a tratar os dados pessoais dos seus clientes no integral cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª

Prazo, Renovação e Extinção automática

1. O presente protocolo vigora pelo prazo de um ano, com início na data da sua celebração, renovando automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie, com antecedência de trinta dias sobre o termo do prazo ou suas renovações.
2. O incumprimento por qualquer das Outorgantes que não seja suscetível de regularização, é motivo suficiente para a resolução deste acordo, devendo ser comunicado por escrito ao outorgante em falta.

CLÁUSULA 6ª

Omissões e alterações

1. As omissões, os aditamentos e alterações às condições estabelecidas neste protocolo só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, e desde que expressamente aprovadas por ambas as partes e pela Assembleia de Freguesia.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

Aos 18 de abril de 2019,

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

Víctor Manuel Marques de Oliveira
